

Quinta-feira, 28 de Abril de 2005

234. Apela à adopção oportuna da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas; para este efeito, preconiza o recomeço rápido dos trabalhos do grupo de trabalho sobre o projecto da declaração; a este propósito, solicita à Comissão e ao Conselho que apoiem plenamente a causa das populações indígenas e tomem em consideração as conclusões desta Declaração;

235. Congratula-se com a revisão proposta do Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, no âmbito da Presidência luxemburguesa, e solicita ao Conselho que tome medidas a fim de assegurar que todos os Estados-Membros cumpram estritamente as suas disposições, preveja os recursos necessários para o seu controlo e aplicação e promova e trabalhe para um tratado global sobre o comércio de armas;

*

* *

236. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos, a ONU, ao Conselho da Europa, à OSCE, aos governos dos países mencionados nesta resolução e aos secretariados das principais ONG activas no domínio dos direitos humanos sediadas na UE.

P6_TA(2005)0151

Romanichéis na Europa

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos romanichéis na União Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comemoração do Dia Internacional dos Romanichéis em 8 de Abril de 2005 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Tratado Constitucional assinado pelos Chefes de Estado e de Governo em 29 de Outubro de 2004, que inclui a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia na sua segunda parte,
- Tendo em conta os artigos 3º, 6º, 7º, 29º e 149º do Tratado CE, que obrigam os Estados-Membros a assegurar a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos,
- Tendo em conta o artigo 13º do Tratado CE, nos termos do qual a Comunidade Europeia pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão da raça ou origem étnica,
- Tendo em conta a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica ⁽²⁾, que proíbe a discriminação por razões étnicas,
- Tendo em conta o artigo 4º da Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Protecção das Minorias Nacionais e a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais,
- Tendo em conta a Recomendação 1557 (2002) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, em particular os seus nºs 3 e 15, que salientam a discriminação generalizada de que são vítimas os romanichéis e a necessidade de reforçar o sistema de monitorização da discriminação de que são alvo e de resolver o seu estatuto jurídico,
- Tendo em conta o documento da União Europeia (Grupo COCEN), adoptado no Conselho Europeu de Tampere em 1999 e intitulado «Situação dos romanichéis nos países candidatos», que salienta a necessidade de sensibilização ao racismo e à discriminação enfrentados pelos romanichéis,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e das Penas e Tratamentos Desumanos e Degradantes, de 10 de Dezembro de 1984,
- Tendo em conta a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional ⁽³⁾,

⁽¹⁾ O Dia Internacional dos Romanichéis foi instituído em 1971 no Primeiro Congresso Mundial dos Romanichéis.

⁽²⁾ JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

⁽³⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

Quinta-feira, 28 de Abril de 2005

- Tendo em conta a Carta dos Partidos Políticos Europeus para uma sociedade não racista ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a criação de um grupo de Comissários responsável pelos direitos fundamentais, anti-discriminação e igualdade de oportunidades ⁽²⁾, e aguardando a apresentação da respectiva ordem de trabalhos,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) ⁽³⁾, os relatórios anuais e temáticos do EUMC sobre o racismo na UE, e o Livro Verde da Comissão intitulado «Igualdade e combate à discriminação na União Europeia alargada» (COM(2004)0379);
 - Tendo em conta a recente publicação pela Comissão de um relatório em que se chama a atenção para os níveis muito preocupantes de hostilidade e de violações dos direitos humanos de que são vítimas os romanichéis, os ciganos e os viajantes na Europa ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 27 de Janeiro de 2005 sobre a memória do Holocausto, o anti-semitismo e o racismo ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta os instrumentos legais internacionais, designadamente a Recomendação Geral XXVII («Discriminação dos romanichéis») do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial e a Recomendação de Política Geral n.º 3 (Luta contra o racismo e a intolerância contra os romanichéis e ciganos) da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI)
 - Tendo em conta o plano de acção global, aprovado pelos Estados participantes na OSCE, incluindo os Estados-Membros da UE e os países candidatos, destinado a melhorar a situação dos romanichéis e dos sinti na zona OSCE, em que os Estados se comprometem, nomeadamente, a reforçar os seus esforços no sentido de assegurar que as populações romanichel e sinti possam ter um papel de pleno direito e equitativo nas nossas sociedades e de erradicar a discriminação de que são alvo,
 - Tendo em conta o n.º 4 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o dia 8 de Abril foi proclamado Dia Internacional dos Romanichéis e é considerado o dia anual de celebração dos romanichéis, bem como uma oportunidade para aumentar a sensibilização sobre a maior minoria étnica da Europa e a dimensão da sua exclusão social,
- B. Considerando que os 12 a 15 milhões de romanichéis que vivem na Europa, dos quais 7 a 9 milhões na União Europeia, são discriminados em razão da raça e que, muitas vezes, são alvo de grave discriminação estrutural, pobreza e exclusão social, bem como de discriminações múltiplas baseadas na orientação sexual, no sexo, na idade e na deficiência,
- C. Sublinhando a importância de eliminar urgentemente as tendências persistentes e violentas de racismo e discriminação racial dos romanichéis, e consciente de que qualquer forma de impunidade para ataques racistas, palavras de ódio, agressões físicas por grupos extremistas, expulsões ilegais e assédio policial motivados por ódio aos ciganos e «romafobia» contribui para o enfraquecimento do Estado de Direito e da democracia, tende a incentivar a recorrência de tais crimes e exige uma acção resoluta para a sua erradicação,
- D. Reconhecendo que o fracasso no combate à discriminação racial e à xenofobia contra os romanichéis, nomeadamente por parte dos poderes públicos, é um factor que encoraja a persistência destes problemas na sociedade,
- E. Considerando que a comunidade dos romanichéis não é ainda considerada uma minoria étnica ou nacional em todos os Estados-Membros e países candidatos, não gozando, portanto, dos direitos inerentes a tal estatuto em todos os países em questão,
- F. Considerando que, embora muitos Estados-Membros tenham rapidamente transposto para a legislação nacional a Directiva 2000/43/CE, alguns não procederam ainda à sua transposição ou só o fizeram de forma incompleta ou incorrecta,

⁽¹⁾ A Carta dos Partidos Políticos Europeus em prol de uma sociedade não racista é uma proposta da Comissão Consultiva da UE sobre Racismo e Xenofobia aos partidos políticos na União Europeia. O texto foi aprovado por esta comissão em 5 de Dezembro de 1997.

⁽²⁾ O Presidente da Comissão, José Manuel Barroso, anunciou esta iniciativa na sua alocução ao Parlamento Europeu em 26 de Outubro de 2004, afirmando que o grupo (cuja presidência assumirá) será incumbido da missão de monitorizar todas as acções e iniciativas importantes da Comissão nestes domínios, bem como de agir como força política motriz.

⁽³⁾ JO L 230 de 21.8.1997, p. 19.

⁽⁴⁾ «A situação dos romanichéis numa Europa alargada», encomendado e publicado pela DG «Emprego e Assuntos Sociais», 2004.

⁽⁵⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2005)0018.

Quinta-feira, 28 de Abril de 2005

- G. Considerando que o genocídio dos romanichéis merece ser reconhecido plenamente como um crime tão grave como os crimes nazis, destinado a eliminar fisicamente os romanichéis da Europa, e apelando, neste contexto, à Comissão e às autoridades competentes para que adoptem todas as medidas necessárias para o desmantelamento das instalações de suinicultura no local do antigo campo de concentração de Lety u Pisku (República Checa) e a construção de um memorial digno,
- H. Considerando que muitos romanichéis foram vítimas de guerra e de limpeza étnica, continuando a ser alvo de perseguição nalgumas partes de certas regiões da antiga Jugoslávia,
- I. Lamentando que um número significativo de romanichéis requerentes de asilo tenha sido deportado ou ameaçado de expulsão dos países de acolhimento, que assim violaram o procedimento de «não repulção» estabelecido na Convenção de Genebra de 1951 e protocolos anexos,
- J. Deplorando que os romanichéis continuem a estar sub-representados nas estruturas governamentais e na administração pública dos Estados-Membros e dos países candidatos em que constituem uma percentagem significativa da população; recordando que estes governos se comprometeram a aumentar o número de romanichéis nas instâncias de tomada de decisões, mas têm ainda de fazer progressos significativos nesse domínio,
- K. Reconhecendo a necessidade de assegurar a participação efectiva dos romanichéis na vida política, em particular no que respeita às decisões que afectam a vida e o bem-estar das comunidades romanichéis,
- L. Salientando que em caso algum se devem projectar e aplicar novas leis sobre cidadania de modo a discriminar os que legitimamente a solicitam ou a negá-la a cidadãos romanichéis com residência prolongada no Estado-Membro ou país candidato em questão,
- M. Considerando que existem, num certo número de países, indicações claras de que os serviços policiais e outras instituições do sistema de justiça penal se encontram contaminados por preconceitos contra os romanichéis, o que conduz a uma discriminação racial sistémica no exercício da justiça penal,
- N. Considerando que os romanichéis são regularmente discriminados no acesso aos cuidados de saúde e à segurança social, e registando com preocupação os casos de segregação em maternidades e a esterilização de mulheres romanichéis sem o seu consentimento,
- O. Considerando que são frequentes condições de vida precárias e insalubres e provas de confinamento em ghettos, sendo os romanichéis regularmente impedidos de saírem de tais zonas,
- P. Considerando que, em vários Estados-Membros, nos sistemas de educação se pratica a segregação racial, verificando-se que as crianças romanichéis ou frequentam classes separadas de nível inferior ou classes para alunos com deficiências mentais; reconhecendo que é crucial melhorar o acesso dos cidadãos romanichéis à educação e as suas oportunidades de conseguirem um grau académico, para que se alarguem as perspectivas das comunidades romanichéis,
- Q. Considerando que, em média, o desemprego entre os romanichéis atinge níveis inadmissivelmente elevados, o que exige medidas específicas para facilitar o acesso ao emprego,
- R. Considerando as dificuldades enfrentadas pelos romanichéis para verem a sua cultura plenamente reconhecida e lamentando o facto de, na maior parte dos Estados-Membros e dos países candidatos, os principais meios de comunicação social continuarem a menosprezar os romanichéis na sua programação, reforçando simultaneamente um estereótipo negativo dos cidadãos romanichéis através de artigos noticiosos e de espectáculos televisivos e radiofónicos; verificando igualmente que as novas tecnologias de comunicação, incluindo a Internet, podem também ajudar a combater a «romafobia»,
1. Condena firmemente todas as formas de discriminação de que são alvo os romanichéis;
 2. Apela ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros e aos países candidatos para que considerem o reconhecimento dos romanichéis como minoria europeia;

Quinta-feira, 28 de Abril de 2005

3. Acolhe com satisfação a recente declaração do Presidente da Comissão, José Manuel Barroso, sobre a importância da eliminação da discriminação dos romanichéis e o papel que a Estratégia de Lisboa poderá desempenhar na melhoria das oportunidades para os romanichéis⁽¹⁾, e insta o Conselho, a Comissão, os Estados-Membros e os países candidatos a adotarem publicamente medidas para combater o ódio aos ciganos e a «romafobia» sob todas as formas, seja a nível local, nacional, regional ou europeu;
4. Insta a Comissão a incluir a questão da luta contra a «romafobia» na Europa entre as suas prioridades para o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, em 2007, e apela aos partidos políticos e à sociedade civil a todos os níveis para que demonstrem claramente que o ódio racial contra os romanichéis não pode nunca ser tolerado na sociedade europeia;
5. Exorta a Comissão a assegurar, no âmbito dos requisitos políticos decorrentes dos critérios de Copenhaga, que os países candidatos à adesão façam esforços sérios para reforçar o Estado de Direito e proteger os direitos humanos e das minorias e, particularmente, os direitos da população romanichel;
6. Solicita à Comissão que prepare uma comunicação sobre a forma como a UE, em cooperação com os Estados-Membros, poderá coordenar e promover da melhor forma esforços destinados a melhorar a situação dos romanichéis, e que adopte um plano de acção que inclua recomendações claras dirigidas aos Estados-Membros e aos países candidatos para permitir uma melhor integração económica, social e política dos romanichéis;
7. Elogia os Estados-Membros que transpuseram rapidamente a Directiva 2000/43/CE para o direito nacional e insta os que estão actualmente sujeitos a processo de infracção por «não comunicação» a adotarem medidas para corrigir a falta de progressos; solicita ao Conselho que, no âmbito da Presidência luxemburguesa, aprove a proposta de decisão-quadro da UE sobre o racismo e a xenofobia, que tornará os crimes racistas puníveis em toda a UE e sobre a qual o Parlamento Europeu terá de ser novamente consultado;
8. Convida os Estados-Membros e os países candidatos a reforçarem a legislação nacional e as medidas administrativas que expressa e especificamente visam combater o ódio aos ciganos e a «romafobia» e proíbem a discriminação racial e a intolerância correlativa, directas ou indirectas, em todas as esferas da vida pública;
9. Apela aos Estados-Membros e aos países candidatos para que procedam ao intercâmbio das melhores práticas, a fim de encorajar a promoção da cultura romanichel;
10. Convida os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para eliminar o ódio racial e o incitamento à discriminação e violência contra os romanichéis nos meios de comunicação e em qualquer suporte de tecnologia da comunicação, e convida os principais meios de comunicação a estabelecerem as melhores práticas para recrutar pessoal que reflectam a composição da população;
11. Solicita aos Estados-Membros e aos países candidatos que desenvolvam uma estratégia que vise aumentar a participação dos romanichéis nas eleições, como eleitores e como candidatos, a todos os níveis;
12. Sublinha a necessidade de garantir a igualdade de direitos sociais e políticos aos migrantes de origem romanichel;
13. Sublinha que a falta de documentos oficiais constitui um grave obstáculo a que os cidadãos romanichéis possam exercer os seus direitos fundamentais em toda a Europa e aceder a serviços cruciais para a inclusão social;
14. Exorta todos os Estados-Membros e os países candidatos a tomarem medidas concretas para melhorar o acesso dos romanichéis ao mercado de trabalho, com o objectivo de os levar a conseguir melhores empregos de longa duração;
15. Convida os Estados-Membros em que as crianças romanichéis são segregadas, ao serem colocadas em escolas para deficientes mentais ou em salas de aula separadas dos seus colegas, a empreenderem programas de dessegregação num período de tempo pré-definido, assegurando, assim, o livre acesso das crianças romanichéis a um ensino de qualidade e prevenindo o surgimento de sentimentos anti-romanichel entre os alunos;

(1) Comentário em 17 de Março de 2005, aquando do lançamento de «Lisbon Scorecard V».

Quinta-feira, 28 de Abril de 2005

16. Relembra a resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no seio do Conselho, de 22 de Maio de 1989, relativa à escolaridade das crianças ciganas e viajantes⁽¹⁾, e considera que a necessidade de assegurar que as crianças romanichéis tenham acesso ao ensino tradicional continua a ser uma prioridade;
17. Exorta os Estados-Membros e os países candidatos a adoptarem medidas para assegurar a igualdade de acesso aos cuidados de saúde e aos serviços de segurança social para todos, a porem termo a todas as práticas discriminatórias e, em particular, à segregação dos romanichéis nas maternidades e a impedirem a prática da esterilização forçada das mulheres romanichéis;
18. Congratula-se com a constituição do Fórum Europeu dos Romanichéis e Viajantes, bem como com o trabalho de grupos do Parlamento sobre questões relacionadas com os Romanichéis e as minorias; reconhece a importancia da cooperação com estes organismos aquando da concepção de políticas para os Romanichéis na Europa;
19. Considera que o confinamento em guetos, tal como existe correntemente na Europa, é inaceitável, e convida os Estados-Membros a tomarem medidas concretas para o eliminar, combatendo práticas discriminatórias de alojamento e ajudando os romanichéis a encontrarem um alojamento decente alternativo;
20. Insta os governos em regiões com importantes populações romanichéis a adoptarem novas medidas para integrar os funcionários públicos romanichéis em todos os níveis administrativos e de tomada de decisões, em conformidade com compromissos assumidos anteriormente, e a atribuírem os recursos necessários para o desempenho eficaz de tais cargos;
21. Congratula-se com a iniciativa «Década de Inclusão dos Romanichéis», da qual cinco Estados-Membros e países candidatos são signatários, e solicita à Comissão que colabore com os governos dos países interessados para obter financiamento para os programas comunitários relevantes para a realização daquela iniciativa;
22. Solicita à Comissão que encoraje publicamente os governos nacionais a assegurarem que, sempre que o financiamento de programas se destine aos romanichéis, intervenientes romanichéis sejam plenamente envolvidos na concepção, execução e controlo de tais projectos;
23. Apoia as diligências empreendidas nas instituições da UE para integrar a abordagem «de romanichel para romanichel», lançada pela OSCE, na futura contratação de pessoal para lugares relacionados ou não com a comunidade romanichel;
24. Convida os partidos políticos, a nível nacional e europeu, a reformarem as suas estruturas e procedimentos, com o objectivo de remover todas as barreiras que directa ou indirectamente dificultem a participação dos romanichéis, e a incluírem na sua agenda política e social estratégias para a plena integração dos romanichéis;
25. Insta o EUMC e, assim que for criada, a Agência dos Direitos Fundamentais a prestarem uma atenção acrescida à forte hostilidade contra os ciganos e à «romafobia» na Europa e a atribuírem os recursos necessários para a monitorização da discriminação racial e das violações dos direitos humanos de que são vítimas os romanichéis;
26. Exorta todos os Estados-Membros a apoiarem iniciativas capazes de reforçar a auto-representação dos romanichéis e a sua participação activa na vida pública e social, permitindo às organizações cívicas dos romanichéis fazerem ouvir a sua voz;
27. Insta a Comissão a colocar a questão dos romanichéis a um nível pan-europeu, em particular junto dos países candidatos, tendo em conta que os romanichéis vivem em toda a Europa;
28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos.

(¹) JO C 153 de 21.6.1989, p. 3.